

Parecer nº 21/IEF/NAR TAIOBEIRAS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0046362/2025-11

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: WEDSON QUEIROZ DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 115.049.686-03

Endereço: FAZENDA BOA VISTA, S/N

Bairro: ZONA RURAL

Município: SÃO JOÃO DO
PARAISO

UF: MG

CEP: 39540-000

Telefone: (38) 3845-3895

E-mail: atendimento@progeoambiente.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Município:

UF:

CEP:

Telefone:

E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA BOA VISTA

Área Total (ha): 58,1227

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula
4347 Livro: 2RG Folha: 01 Comarca: SÃO JOÃO DO
PARAISO – MGMunicípio/UF: SÃO JOÃO DO
PARAISO/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3162708-A195.90D0.B33A.48D4.82DD.ACA5.99E5.CF3A

Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do
Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção

Quantidade

Unidade

Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	11,6834	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo.	11,6834	ha	24L	200929	8274073

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		11,6834

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta estacional semidecidual	Estagio inicial de regeneração natural	11,6834

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa.		335,8789	M³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: em 07/05/2026 sob o número 2100.01.0046362/2025-11;

Data da vistoria: 07/05/2025;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 08/05/2025.

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer é analisar a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa , com destoca em uma área de 11,6834 ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional inicial de

regeneração natural, inserido no limite dos Bioma Mata atlântica - MAPA do IBGE 2025, e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de projeto de Agricultura na propriedade denominada de Fazenda Boa Vista, localizada no Município de São João do Paraíso/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor WEDSON QUEIROZ DOS SANTOS portador de CNPJ nº 115.049.686-03.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, refere-se uma parte de terras, situada no imóvel rural localizado na Fazenda Boa Vista, com área total de 58,1227 ha, localizada no Município de São João do Paraíso/MG. No requerimento foi apresentado Matrícula 4347 Livro: 2RG Folha: 01 Comarca: SÃO JOÃO DO PARAISO – MG. E tendo como empreendedor/responsável senhor WEDSON QUEIROZ DOS SANTOS portador de CNPJ nº 115.049.686-03.

A vegetação predominante na propriedade é de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural e esta inserido no limite do bioma Mata atlântica MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

3.2 CADASTRO AMBIENTAL RURAL:

- Número do registro: MG-3162708-A195.90D0.B33A.48D4.82DD.ACA5.99E5.CF3A ;

- Área total: 58,1227 ha ;

- Área de reserva legal: 11,6824 ha ;

- Área de preservação permanente: 0,8565 ha ;

- Área de uso antrópico consolidado: 0,2270 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 11,6824 ha ;

() A área está em recuperação: 0,00 ha ;

() A área deverá ser recuperada: 0,00 ha .

- Número do documento:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

A área de reserva Legal proposta atende os 20% de reserva legal exigido pela legislação ambiental.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel ;

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade ;

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade .

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Único fragmento florestal.

- Parecer sobre o CAR:

Observação: Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado em 20/11/2019 cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº 01/2014-SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de 11,6824 ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de São João do Paraíso/ MG, apresenta 39,47% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca

em uma área de 11,6834 ha de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural, inserido no limite dos Bioma Mata Atlântica - MAPA do IBGE 2025, e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de projeto de silvicultura na propriedade denominada de Fazenda Boa Vista, localizada no Município de São João do Paraíso/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor WEDSON QUEIROZ DOS SANTOS portador de CNPJ nº 115.049.686-03.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental, segundo o PIA, é de **335,8789 m³** de lenha de floresta nativa.

*Taxa de Expediente: Taxa de expediente, referente a supressão de cobertura de vegetal nativo, com destoca em uma área de 11,6834 ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural, no valor de R\$ 752,22 Quitada em 13/11/2025.

*Taxa florestal: Taxa florestal, referente a **335,8789 m³** de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 2.600,84 - Quitada em 13/11/2025.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23140042

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: Alto em 50% da área requerida e Media em 50% da área requerida;

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se fora da área prioritária para conservação da biodiversidade .

- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a 90 km de distancia da unidade de conservação da Estadual e 61 km de uma unidade de conservação em nível Federal conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há restrições conforme o art. 11 da Lei 11.428 de 2006 e art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades a ser desenvolvida: Implantação de atividade de agricultura (plantio de café);

- Atividades a ser licenciada: G-01-03-1 - CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA.

- Classe do empreendimento: (1)

- Critério locacional: 0 ;

- Modalidade de licenciamento: Não Passível.

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado a vistoria IN LOCO na data 08/05/2025 (vide Figuras 1 (A,B,C, e D) e análise do PIA (Projeto de intervenção ambiental) com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Conclui-se que a área requerida de 11,6834 ha com vegetação predominante de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural, e esta inserida no limite do Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. No decorrer da vistoria o analista Marcio Alves Maciel foi acompanhado do consultor ambiental responsável pelo processo para realização da avaliação IN LOCO da intervenção ambiental requerida. No anexo fotográfico observa-se na Figura 1 (A,B,C, e D) junto aos documentos deste processo relacionados respectivamente com as parcelas vistoriadas

(02,03,04,05) descritas no anexo fotográfico. O erro de amostragem do inventário florestal com 90% de probabilidade e ficou em 9,9854 %. As espécies de cada uma das parcelas vistoriadas foram verificadas e comparadas as espécies florestais presente nas parcelas apresentadas no inventário florestal mencionado pelo consultor responsável. Na comparação, observa-se que entre o que foi apresentado no inventário florestal e o que foi constatado in loco na vistoria não há diferença significativa nas parcelas vistoriadas do inventário florestal. Os parâmetros de altura e diâmetro das árvores condizem com a volumetria apresentada pelo consultor ambiental.

Na análise do inventário florestal apresentado pelo consultor ambiental responsável, observa-se que a estimativa do rendimento lenhoso e a análise fitossociológica do estrato arbóreo-arbustivo se deram por meio do lançamento de 4 parcelas quadradas de 400 m² (20x20 m) cada, perfazendo uma área total de amostragem de 0,16 ha.

O estudo florístico e fitossociológico apresentado foi realizado nas áreas de Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Inicial de regeneração (FESD_I) por meio de 4 parcelas (20x20m – 400 m²) lançadas. Foram amostrados um total de 183 indivíduos, pertencentes à 16 espécies identificadas à nível de gênero em 09 famílias botânicas.

Nota-se que a maioria dos indivíduos arbóreos mensurados estão no estrato inferior (Vide figura 14 do PIA). As espécies com maior número de indivíduos por família e espécie foram respectivamente: Fabaceae Piptadenia stipulacea ; Fabaceae Mimosa laticífera e Apocynaceae Aspidosperma subincanum com 85, 40 e 21 indivíduos arbóreos respectivamente.

Do total de indivíduos amostrados a família dominante é a Fabaceae, com 138 indivíduos (75,41% do total).

É importante ressaltar que, durante a vistoria, não foi identificada a presença de indivíduos pertencentes a espécies ameaçadas e/ou especialmente protegidas pela legislação.

O fragmento de intervenção ambiental analisado apresenta uma floresta de dossel contínuo e um diâmetro à altura do peito (DAP) em torno de 6,79 cm em média, com indivíduos emergentes que alcançam uma altura média de 4,92 m.

Na Figura 1 (A,B,C e D): Nas parcelas vistoriadas (02,03,04,05) retratam o padrão de vegetação de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural (forma de paliteiros). A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas desta fitofisionomia de Semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural em sua maioria tais como: angico, canela de velho, Farinha seca, bastião de arruda, jurema branca, quebra foice, pereiro dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

Observação: Não se identificou durante a vistoria IN LOCO a presença de indivíduos pertencentes a espécies ameaçadas e/ou imunes de corte.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana com suave ondulação

- Solo: Latossolo (LVAd1) ;

- Hidrografia: a área requerida encontra-se inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Pardo.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** Conforme mapa do IBGE, a propriedade em estudo indicado para intervenção da área localiza-se no domínio do Bioma Mata atlântica segundo o mapa do IBGE 2025 com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural e encontra-se dentro da área de aplicação da Lei da Mata atlântica (Lei 2006). Com as seguintes espécies observadas: angico, canela de velho, Farinha seca, bastião de arruda, jurema branca, quebra foice dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

- **Fauna:** conclusão sobre o relatório com dados secundários:

O presente Estudo de Fauna foi elaborado para apresentar o diagnóstico faunístico referente ao processo de licenciamento ambiental necessário para subsidiar o processo de Licenciamento Ambiental às legislações registraes na propriedade denominada Fazenda Boa Vista em intervenção ambiental na zona

rural adjacente ao município de São João do Paraíso/MG. Segundo o Termo de Referência disponibilizado pela SEMAD em seu sítio na internet, o presente estudo considerou o levantamento de fauna por meio de dados secundários, programa de afugentamento da fauna e duas campanhas. Ainda assim, cumpre destacar que, a área não está localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”.

Ressalta-se da extrema importância das matas nativas e reservas legais da região seguirem sendo monitoradas e preservadas, sendo que essas áreas correspondem às principais fontes de recursos, abrigo e sobrevivência em geral de qualidade para a fauna silvestre. Assim, os resultados e discussões como aqui apresentados demonstram a importância da realização dos estudos faunísticos secundários e o monitoramento dessas espécies ao longo das fases de instalação e operação de empreendimentos com alguma atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos naturais. A área de intervenção passível de autorização de 11,6834 hectares e está próximo das áreas antropizadas. Durante a realização da vistoria no local observou-se a ocorrência de poucas espécies da fauna na área de intervenção ambiental. É de suma importância que caso haja algum ninho de espécies de pássaros os mesmos possam ser recolhidos (com o devido cuidado e manejo da fauna) e colocados a salvo em área de reserva legal.

Pode-se considerar que os presentes resultados encontrados após levantamento dos dados secundários para os grupos faunísticos descritos no Estado e na região onde localiza-se a Fazenda Boa Vista, demonstram que as áreas estudadas possuem uma comunidade equilibrada dos representantes da Avifauna, Ictiofauna, Herpetofauna, Entomofauna e Mastofauna, boa diversidade, baixa dominância e boa distribuição dos indivíduos entre as espécies. Ressaltamos a extrema importância das matas nativas e reservas legais da região seguirem sendo monitoradas e preservadas, sendo que essas áreas correspondem às principais fontes de recursos, abrigo e sobrevivência em geral (de qualidade) para a fauna silvestre. Assim, resultados e discussões como aqui apresentados demonstram a importância da realização dos estudos faunísticos (secundários) ao longo das fases de instalação e operação de empreendimentos com alguma atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos naturais.

Diante do que foi analisado pela equipe técnica **fica aprovado** relatório com dados secundários, e o programa de afugentamento da fauna.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor requer a intervenção ambiental em supressão da cobertura da vegetação nativa em uma área de 11,6834 ha de vegetação de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural (inserido no limite do Bioma Mata Atlântica - MAPA do IBGE 2025), e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006, com o objetivo de implantar projeto de agricultura (Plantio de café) na propriedade denominada de Fazenda Boa Vista.

A área requerida apresenta-se como fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural. O rendimento do material lenhoso, segundo o PIA (Projeto de intervenção ambiental) apresentado é de **335,8789 m³** de lenha de floresta nativa. Durante a vistoria IN LOCO constatou-se o lançamento das parcelas vistoriadas (02,03,04,05) e a compatibilidade com a respectiva volumetria aferida pelo inventário florestal e espécies encontradas em cada parcela, com erro de amostragem abaixo de 10% com nível de probabilidade com 90% de acerto (probabilidade) e apresentou um erro amostral de 9,9854 %. Na análise dos cálculos com a utilização do gráfico do J invertido as espécies catalogadas no inventário florestal são evidenciadas principalmente por indivíduos com diâmetros menores. Tal representação do gráfico J invertido sugere que a maioria dos indivíduos estão concentrado na classe diamétrica correspondente à regeneração natural. Observa-se uma irregularidade na continuidade do dossel, não sendo significativo de se observar a estratificação.

Considerando-se os grupos ecológicos das espécies identificadas, observou-se que a maioria delas é composta por espécies pioneiras, conforme destacado no projeto de intervenção ambiental apresentado. Essa predominância de espécies pioneiras sugere que a área em estudo está em um estágio inicial de sucessão ecológica, caracterizado por espécies que são as primeiras a colonizar ambientes perturbados, desempenhando um papel crucial na recuperação e estabilização do ecossistema.

De acordo com o processamento dos dados do inventário florestal foi possível definir a área requerida de intervenção ambiental como estágio sucessional inicial de regeneração natural, este foi definido com base nos parâmetros qualitativos e quantitativos definidos pela (Resolução nº. 423, de 12 de abril de 2010) e

(resolução Conama RESOLUÇÃO CONAMA Nº 392, DE 25 DE JUNHO DE 2007) e da vistoria IN LOCO.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela supressão da vegetação cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

Medidas mitigadoras:

- Não ultrapassar os limites da área autorizada para supressão da vegetação;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;
- realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refugio para algumas espécies moveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afugentadas da área requerida;
- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/ empreendimento em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 11,6834 ha Mata Atlântica com Fisionomia/transição de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural, com objetivo de realizar implantação de atividade de agricultura, localizado na zona rural, no município de São João do Paraíso/MG, tendo como responsável pela intervenção WEDSON QUEIROZ DOS SANTOS, inscrito no CPF n.º115.049.686-03 .

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada FAZENDA BOA VISTA, localizada na zona rural, no município de São João do Paraíso/MG, com área total de 58,1227ha, registrada sob a Matricula 4347(127395911), pertencente a WEDSON QUEIROZ DOS SANTOS, inscrito no CPF n.º115.049.686-03, responsável pela intervenção requerida.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento integral da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material

lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se conforme a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** da solicitação de intervenção ambiental (AIA) com alteração do uso do solo, com destoca, em uma área de 11,6834 ha de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural inserido no limite do Bioma Mata Atlântica - MAPA do IBGE 2025, e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção ambiental requerida é a regularização para implantação de atividade de agricultura (plantio de café) na propriedade denominada de Fazenda boa vista, localizada no Município de São João do Paraíso/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor WEDSON QUEIROZ DOS SANTOS portador de CNPJ nº 115.049.686-03.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PIA, é de **335,8789 m³** de lenha de floresta nativa.

Validade: O prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

Legislação:

8.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;

8.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

8.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;

8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;

8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

8.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.

8.8. Resolução 3102/21.

8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Seguir as medidas mitigadoras do item 5.1

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da área requerida resulta em **335,8789 m³** de lenha de floresta nativa para taxa reposição florestal de R\$ 11.668,23 reais (a ser recolhido).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente a informações

complementares no projeto cadastrado no SEI e SINAFLO, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão desta AIA. O prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Márcio Alves Maciel

MASP: 1183055-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ana Cecília Dutra Prates

MASP: 1553877-0



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates, Servidor (a) Público (a)**, em 19/05/2026, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel, Gerente**, em 19/05/2026, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139490910** e o código CRC **B1079850**.